

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.459/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);
- CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- CONSIDERANDO o Decreto Nº 4605-R de 20 de março de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de feiras livres no âmbito do Município de Marechal Floriano, desde que, cumulativamente:

- I Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;
- II Não hajam, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado;
- III Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;
- IV Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;
 - V Não haja aglomeração de pessoas e feirantes;
- VI Respeitem as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e
- ${
 m VII}$ ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.
- Art. 2º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.
- Art. 3º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Marechal Floriano, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, deverá a fiscalização da Vigilância Sanitária aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 5° Ficam mantidas as vendas por meio de delivery.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos usuários e dos feirantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.2°. do Decreto N°. 10.455/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal